CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 151 de 12/11/20
Resp. _____ às 12:37 hs

LEI MUNICIPAL Nº. 3.036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação de incisos, parágrafos e artigos da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 6º da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º ...

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º, do art. 8º da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 1º Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação será realizada em conjunto pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Conselho Municipal da Educação.(NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação e Cultura incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva nas instituições da rede Municipal de Ensino, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada integrante do Sistema Municipal de Ensino, velando, igualmente, em relação a estas, pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação.(NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso X, do art. 11 da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 ...

X – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;(NR)

...

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* do art. 14 da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por anos, séries, ciclos de formação ou outras formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, através da garantia do

respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.(NR)

Art. 6º Fica alterada a redação dos incisos I, II, inclui os incisos III, IV, no art. 19 da Lei Municipal Nº. 1.839 de 29 de março de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

I – Professor I: formação em nível superior em curso de Pedagogia, preferencialmente com habilitação em Educação Infantil, ou nível de pós-graduação ou curso normal superior - educação infantil, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal com curso de qualificação profissional específica em educação infantil, de no mínimo 120 horas;(NR)

II – Professor II: formação em nível superior em curso de Pedagogia, preferencialmente com habilitação em séries iniciais ou nível de pós-graduação ou curso normal superior - séries iniciais, admitidas como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal;(NR)

III – Professor III: formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente ou curso de pós-graduação;

IV – Professor IV: formação em nível superior de licenciatura em Educação Especial ou outra licenciatura acrescido de pós-graduação em Educação Especial de, no mínimo, 360 horas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal

Gilson Rogério Maron
Secretário SESUPLAN.

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária SMEC.

Registre-se e Publique-se em 11.11.2020.

Manoel Antônio da Costa,
Secretário Municipal de Administração